

3 Política de Salvaguarda Infantil

Como a área de Apadrinhamento é o reduto que abriga não só as crianças participantes como também suas informações e conexões com os padrinhos, a Política de Salvaguarda Infantil é particularmente relevante para pautar o olhar crítico e as posturas dos educadores das OSPs e colaboradores em geral.

Os privilégios de acesso à vida das crianças e famílias estão sempre acompanhados de uma imensa responsabilidade de resguardá-las preventivamente, seguindo as políticas e procedimentos, e também de protegê-las responsivamente, quando seus direitos são violados.

POLÍTICA DE SALVAGUARDA INFANTIL

1. OBJETIVO

1.1 O ChildFund International se esforça para promover e proteger os melhores interesses das crianças, e com a Política de Salvaguarda Infantil visa prevenir e responder a quaisquer ações e omissões, sejam deliberadas ou inadvertidas, entre suas práticas, políticas ou processos que poderiam expor as crianças ao risco de qualquer tipo de dano incluindo abuso, negligência ou exploração. Esta política se aplica a todos os Representantes do ChildFund International. Os acordos com as Organizações Parceiras e Parceiros de Negócio definirão as responsabilidades de salvaguarda infantil.

2. POLÍTICA

2.1 Compromisso com a Salvaguarda das Crianças: O ChildFund International compromete-se a proteger os interesses, direitos e bem-estar das crianças com quem está em contato, a conduzir seus programas e operações de forma segura para as crianças, e a responder adequadamente às preocupações a respeito da segurança das crianças.

O ChildFund International define salvaguarda infantil como a responsabilidade que as organizações têm de garantir que seus funcionários, operações e programas não prejudiquem as crianças, ou seja, que não exponham as crianças ao risco de danos e abusos, e que qualquer preocupação que a organização tenha em relação à segurança das crianças dentro das comunidades onde trabalha seja denunciada às autoridades apropriadas.

Esta Política de Salvaguarda Infantil promove os direitos das crianças e é apoiada pela Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e seus protocolos opcionais, bem como a legislação nacional dos países onde o ChildFund International opera esta política. O ChildFund International reconhece que todas as crianças têm direitos iguais à proteção e que algumas crianças necessitam de proteções especiais. Todos os Representantes devem assinar uma declaração de que leram e entendem esta política, e que concordam em segui-la.

2.2 Código de Conduta: Os representantes do ChildFund International se comprometem com os mais altos padrões de conduta ao interagirem com as crianças. Os representantes são incentivados a revisar regularmente o Código de Conduta do ChildFund que leram e assinaram ao se juntar à organização para garantir a conscientização e o cumprimento ao Código.

2.3 Violações da Política: Os representantes do ChildFund International devem cumprir esta Política de Salvaguarda Infantil e seus procedimentos relacionados para prevenir e responder a todas as preocupações de salvaguarda infantil. Os representantes do ChildFund International não devem se envolver em nenhum dos seguintes comportamentos contra crianças: abuso físico, emocional ou sexual, negligência, exploração sexual, exploração comercial, ou trabalho infantil. Qualquer envolvimento em tais atividades com crianças constitui uma violação desta Política de Salvaguarda Infantil, e deve ser denunciado.

O ChildFund International está comprometido em tratar as violações da política como uma questão grave e tomará as medidas adequadas em resposta a qualquer violação desta política, o que pode incluir a rescisão do contrato de trabalho e qualquer outra ação legal apropriada, dentro dos parâmetros da legislação local. Entretanto, nos casos em que a política e procedimento do ChildFund International for mais rigorosa do que as leis ou legislação locais, a política e procedimento do ChildFund International deve ser seguida.

Os funcionários devem manter todas as informações sobre quaisquer incidentes suspeitos ou relatados de abuso, negligência e exploração, bem como as investigações relacionadas, estritamente confidenciais, exceto conforme exigido por lei. A Política e Procedimento de Denúncia (Whistleblower) protege os funcionários de relatos maliciosos.

2.4 Privacidade e Confidencialidade da Informação da Criança: O ChildFund International administrará os registros da criança e informações sigilosas de forma respeitosa, profissional, confidencial, e em conformidade com as leis aplicáveis. O ChildFund International assegurará que nenhuma informação de identificação ou imagens das crianças sejam compartilhadas de forma a expor as crianças ao risco de danos.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Criança: Criança é qualquer pessoa menor de 18 anos .

3.2 Abuso, Negligência ou Exploração da Criança:

3.2.1 Abuso Físico: O uso da força física por outra pessoa que causa danos físicos ou sofrimento reais ou prováveis (por exemplo, bater, sacudir, queimar, mutilação genital feminina, tortura).

3.2.2 Abuso Emocional: Qualquer tratamento humilhante, degradante ou intimidante, tais como bullying (incluindo o bullying cibernético), críticas constantes, envergonhar de forma persistente, confinamento solitário e isolamento.

3.2.3 Negligência/Tratamento Negligente: Falha persistente em atender às necessidades físicas e/ou psicológicas básicas da criança, por exemplo, falha em fornecer alimentação, vestuário e/ou abrigo adequados; falha na prevenção de danos; falha em garantir uma supervisão adequada; ou falha em garantir o acesso a cuidados ou tratamento médicos apropriados.

3.2.4 Abuso Sexual: O uso de uma criança em ato sexual por outra pessoa, incluindo o toque indecente, voyeurismo e exibicionismo. O abuso sexual, incluindo o incesto, casamento precoce e forçado, estupro, envolvimento em pornografia, e escravidão sexual, inclui forçar ou seduzir uma criança a participar de atividades sexuais, incluindo o ato de aliciar uma criança com a intenção de estabelecer uma relação sexual.

3.2.5 Exploração Sexual: Uma forma de abuso sexual que envolve crianças sendo envolvidas em qualquer atividade sexual em troca de dinheiro, presentes, comida, acomodação, afeto, status, ou qualquer outra coisa que elas ou suas famílias necessitem . Os termos “prostituição infantil” e “turismo sexual infantil” são formas de exploração sexual. A exploração sexual também inclui a troca de sexo por benefícios dos programas do ChildFund International.

3.2.6 Exploração Comercial: O abuso de uma criança onde alguma forma de remuneração está envolvida, por meio da qual os perpetradores se beneficiam de alguma maneira. Isso envolve a exploração de uma criança no trabalho ou outras atividades em violação de seus direitos, para o benefício de outros e em detrimento da saúde física ou mental da criança, sua educação, seu desenvolvimento moral ou sócio emocional. Isso inclui, mas não se restringe a, o trabalho infantil .

3.2.7 Trabalho Infantil: Trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que prejudica seu desenvolvimento físico e mental.

3.3 Informação Sigilosa da Criança: É qualquer informação que pode ser usada para rastrear a identidade da criança, incluindo seu nome, endereço, número de identificação emitido pelo governo, data e lugar de nascimento, nome de

solteira da mãe, registros biométricos, e qualquer outra informação que possa estar vinculada a essa criança, tal como informações médicas, educacionais, financeiras ou de emprego – isso inclui respostas a pesquisas ou questionários que podem ser vinculadas a uma criança em específico ou a um membro da família.

3.4 *Representantes do ChildFund International: Todos os funcionários do ChildFund International, membros da diretoria, voluntários e estagiários.*

3.5 *Parceiros de Negócios: Consultores, contratados, subcontratados, sub-beneficiários, fornecedores, vendedores, e doadores institucionais, atuais e potenciais. Para os objetivos desta política, os parceiros de negócios se encaixam em uma das seguintes categorias:*

3.5.1 *Categoria 1: Fornecedores/consultores que têm contato direto com crianças devem seguir a política e procedimento do ChildFund ou sua própria política e procedimento internos.*

3.5.2 *Categoria 2: Fornecedores/vendedores que têm acesso aos dados de crianças devem tomar todas as medidas apropriadas para garantir a proteção e a confidencialidade dos dados de crianças, incluindo não usar os dados de crianças de forma inapropriada. A criação de uma política da organização por esses parceiros de negócios é incentivada a fim de proteger a confidencialidade e o manuseio dos dados de crianças.*

3.5.3 *Categoria 3: Todos os outros fornecedores que completam trabalho em nome do ChildFund são encorajados a se comprometerem com a proteção de todas as crianças em suas operações de negócios. Como parte do processo de seleção, o ChildFund dará uma consideração especial aos fornecedores que demonstrarem, através de suas políticas e práticas internas, seu compromisso em manter a segurança de crianças.*

3.6 *Organizações Parceiras: Uma organização que recebe assistência financeira do ChildFund International para realizar uma atividade de projeto.*

3.7 *Apoiadores: Os apoiadores incluem padrinhos/madrinhas e doadores individuais, e visitantes ou convidados, como a mídia.*

3.8 *Gerentes Seniores do ChildFund International: Os Gerentes Seniores são definidos como aqueles funcionários que são membros das Equipes de Administração Sênior nos Escritórios Nacionais, Regionais e Internacional. Esses cargos mais provavelmente são intitulados como “Diretor”, “Gerente”, “Chefe”, “Vice-Presidente”, ou “Presidente/CEO”.*

4. RESPONSABILIDADES

4.1 *Todos os Representantes do ChildFund International são responsáveis por implementar esta política. É esperado que todos os Representantes do ChildFund International permaneçam alertas e responsivos a quaisquer riscos de salvaguarda infantil, que adquiram conhecimento e capacidades relevantes que lhes permitam promover fortes práticas de proteção, que entendam a política e os procedimentos de salvaguarda infantil, e que se comportem de maneira consistente com eles.*

4.2 *Todos os Representantes do ChildFund International têm a obrigação de denunciar as violações deste Procedimento de Salvaguarda Infantil em tempo hábil, incluindo que a criança tenha sofrido danos ou que esteja em risco de sofrer danos, de acordo com os requisitos de relatório detalhados neste procedimento. Todos os Representantes devem cooperar de forma completa e confidencial em qualquer investigação de preocupações ou alegações.*

4.3 *Os Gerentes Sêniores do ChildFund International são responsáveis pela implementação da Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil do ChildFund International, incluindo as decisões sobre a melhor forma de aplicar a política no contexto local.*

4.4 *A Equipe Executiva e a Diretoria têm a responsabilidade final de garantir a segurança das crianças.*

5. EXCEÇÕES

Nenhuma.

6. EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS RELACIONADAS

7.1 Diretriz da Política de Aquisição e Assistência do USAID (AAPD 05-04) de 9 de junho de 2005

7.2 Política/Orientação sobre a Implementação dos Padrões de Salvaguarda Infantil do USAID; Uma Referência Obrigatória para ADS Capítulo 200 de agosto de 2015

7.3 Combate ao Tráfico de Pessoas e Conformidade entre Contratante/Destinatário: Procedimentos Operacionais Padrão da Agência, USAID, junho de 2012

7.4 Força-Tarefa Intergências para Prevenção da Exploração Sexual de Crianças Desalojadas

7.5 Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas

7.6 Grupo de Trabalho de Proteção Infantil (CPWG) Padrões Mínimos para a Proteção Infantil em Ações Humanitárias (2012)

7. FORMULÁRIOS RELACIONADOS

8.1 Manual de Procedimento Operacional Padrão do ChildFund International para Apadrinhamento de Crianças

8.2 Guia do Funcionário do ChildFund International

8.3 Carta Acordo do ChildFund International

4 Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

A  **LGPD** é a lei nº 13.709, aprovada em agosto de 2018 e com vigência a partir de agosto de 2020. Ela, juntamente com a  **Política de Privacidade de Dados Pessoais do ChildFund Brasil**, corrobora o item 2.4 da Política de Salvaguarda Infantil que preconiza a privacidade e confidencialidade das informações da criança.

Para um negócio fortemente ancorado na coleta e tratamento de dados como o Apadrinhamento, alguns elementos e implicações da Lei LGPD que estão contemplados na Política de Privacidade de Dados Pessoais do ChildFund Brasil, são muito significativos:

1. **Finalidade e necessidade:** a lei define que o cidadão deve saber a finalidade e necessidade do tratamento de seus dados. Por isso, as crianças e seus pais ou responsável devem ser informados sobre como seus dados e fotos serão tratados e divulgados dentro dos processos de Apadrinhamento, Comunicação e Marketing. Eles precisam ser assegurados da conduta ética do ChildFund Brasil e de seu compromisso com a salvaguarda e proteção das crianças.
2. **Consentimento:** uma vez que a lei enfatiza o ato de consentir como a base para que os dados de uma pessoa possam ser tratados, é imprescindível que as OSPs tenham arquivado na pasta de cada criança o  **Termo de Consentimento LGPD** assinado por um dos pais ou responsável. A ausência desse consentimento é interpretada pela lei como uma violação e pode gerar sanções ou penalidades para a OSP e para o ChildFund Brasil.

3. *Administração de riscos e falhas: como a lei estabelece que os profissionais que fazem a gestão de bases de dados devem redigir normas de governança e adotar medidas preventivas de segurança, as OSPs devem elaborar uma breve política interna de segurança da informação, que deve prever tópicos relativos à gestão segura das pastas das crianças. É importante definir o local, pessoas e procedimentos para o manuseio das informações das crianças.*

5 Papéis e Responsabilidades no Apadrinhamento

5.1 Programas Sociais e Apadrinhamento

A área de Programas Sociais e de Apadrinhamento estão intimamente conectadas e não podem ser compreendidas isoladamente. No nível das OSPs, além de irradiarem as dimensões de programas que enfatizam o protagonismo e a autenticidade das crianças, as atividades de Apadrinhamento devem também proporcionar a participação do padrinho (ainda que remota) nos marcos de desenvolvimento e transformação da vida de seu afilhado.

Cada entrega de Apadrinhamento é, potencialmente, uma entrega de programas sociais onde é possível verificar uma trajetória pessoal de crescimento rumo aos objetivos programáticos pretendidos. Nesse sentido, a missão do Apadrinhamento, tanto nas OSPs como no Escritório de País, é construir uma vitrine de programas sociais, que permita ao padrinho não só enxergar e testemunhar o impacto de sua contribuição, como também participar dele com seu afeto e energia.

5.2 O compromisso de todos com o Apadrinhamento

Siglas – OSP: Organização Social Parceira | EP: Escritório de País |

COORDENADOR (A) DE APADRINHAMENTO INTERNACIONAL	SUORTE TÉCNICO DO ESCRITÓRIO DE PAÍS E PONTE COM O CHILDFUND INTERNACIONAL
Perfil • Sediado no EP em Belo Horizonte-MG; • Responde ao Gerente de Programas Sociais; • Lidera a Equipe de Processamento que executa as tarefas de Gestão de Inscrições/Atualizações de Materiais Gestão de Comunicações, Relatório de Progresso, CVS, Pedidos Especiais e Informações das OSPs; • Lidera Assessor de Apadrinhamento.	Papéis e Responsabilidades • Treinar as equipes nas políticas e procedimentos de Apadrinhamento de acordo com os padrões estabelecidos pelo ChildFund Internacional. • Fornecer suporte técnico para os Assessores de Apadrinhamento e colaboradores da Equipe de Processamento por meio de relatórios, esclarecimentos etc; • Implementar e monitorar os indicadores de Apadrinhamento visando a excelência dos processos e a redução de riscos; • Fomentar iniciativas de inovação de Apadrinhamento; • Treinar e supervisionar os prestadores de serviços de Apadrinhamento como os tradutores e leitores de cartas e escritores de narrativas.
EQUIPE DE PROCESSAMENTO DE APADRINHAMENTO	CONTROLE DE QUALIDADE DO APADRINHAMENTO E DILIGÊNCIA OPERACIONAL
Perfil • Sediada no EP em Belo Horizonte-MG e no escritório em Fortaleza-CE; • Respondem ao Coordenador de Apadrinhamento; • Executam as tarefas de Gestão de Inscrições, Gestão de Comunicações, Relatório de Progresso e Pedidos Especiais.	Papéis e Responsabilidades • Gerar e disparar para as OSPs as rotinas de Apadrinhamento que precisam ser cumpridas; • Triar e revisar todos os materiais de crianças, zelando pela qualidade, autenticidade e também pelas políticas e procedimentos de Apadrinhamento; • Manusear os dados das crianças e das comunicações com os padrinhos nos CRMs (Salesforce e Dynamics); • Assegurar o cumprimento dos prazos de Apadrinhamento realizando, com agilidade, o cadastro e baixa dos materiais que se encontram no escritório; • Manusear e monitorar plataformas de tradução e leitura de cartas, dando suporte a equipe de terceirizados; • Alimentar os Relatórios de Indicadores da área de Apadrinhamento.